

Processo nº 116.760/02

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°
2005/071.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DIVERSOS POR CONTA DE TERCEIROS.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA, cadastrada no Banco do Brasil sob o nº 300976267-9, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Esplanada dos Ministérios, Anexo I da Câmara dos Deputados, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/3105-49, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado por seu Gerente de Agência, o senhor JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS, e por seu Gerente de Administração, o senhor LUISMAR VIEIRA MACHADO, residentes e domiciliados em Brasília – DF, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, e, no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/01/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, dos serviços de pagamentos diversos por conta de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do BANCO no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROVISÃO DOS RECURSOS

A CÂMARA disponibilizará os recursos para os pagamentos, por meio de Ordem Bancária, de acordo com os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

A CÂMARA fornecerá ao BANCO os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos via intercâmbio de informações, conforme o leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO.

Parágrafo primeiro – Os arquivos de pagamento serão remetidos ao BANCO, com antecedência mínima de três dias úteis, a contar da data prevista para o pagamento.

Parágrafo segundo - O BANCO acatará eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até quarenta e oito horas antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro - O meio de remessa e retorno dos arquivos serão sempre efetuados via sistema EDI do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE FALHAS

Fica estabelecido que, em caso de incorreção ou falha verificada na ordem bancária da folha de pagamento, acarretando a sua reemissão no dia seguinte, os recursos deverão ser provisionados pelo BANCO na mesma data prevista para o pagamento, não implicando seu adiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CÂMARA, excluídos os registros rejeitados.

Parágrafo primeiro – Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

Parágrafo segundo – O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI, c/c ao parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste Acordo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 09 de junho de 2005.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo Banco do Brasil:

José Shirloaldo Bispo dos Reis
Gerente de Agência
CPF nº

Luismar Vieira Machado
Gerente de Administração
CPF nº

Testemunhas: 1) _____

2) _____